

DR. PEDRO DE SOUSA LEITE
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA
CRM 21651

LAUDO MÉDICO PERICIAL

EXMO. MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Mista de Cajazeiras-PB

Pedro de Sousa Leite, médico com pós-graduação em psiquiatria e Medicina Legal e Perícia Médica, inscrito no Conselho profissional CRM 21651, tendo sido nomeado neste processo em epígrafe como perito, pelo Dr. Juiz de Direito da 3^a Vara Mista de Cajazeiras-PB , em processo proposto por **JESUINA DOS SANTOS FIGUEREDO** em face de **MESSIAS DOS SANTOS FIGUEREDO** para avaliar a perícia de interdição, por meio do processo N° **0806282-85.2024.8.15.0131**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir descobrir e observar, bem como responder e apresentar laudo pericial com respostas aos quesitos do juízo e das partes, sendo o laudo composto de 8 laudas, assinadas eletronicamente. Requer ainda o pagamento referente aos honorários periciais. Em consequência, passa ao exame pericial solicitado, as investigações que julgou necessária, as quais findas passar a declarar:

Termos em que, respeitosamente pede deferimento.

Cajazeiras-PB, 15 de Julho de 2025

Office Cariri -
SALA 916 - 9ºANDAR R. Profa. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.
Telefone: (88) 99673-6749
Email.: Pedroed1913@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PEDRO DE SOUSA LEITE - 24/08/2025 19:28:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082419285735600000114007785>
Número do documento: 25082419285735600000114007785

Num. 121425288 - Pág. 1

DR. PEDRO DE SOUSA LEITE
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA
CRM 21651

METODOLOGIA EMPREGADA

Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da medicina, dos conhecimentos técnico da medicina legal e perícia médica, no qual observando o rito processual civil do procedimento da perícia médica. Foi realizado análise técnica médica pericial através dos seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise de documentos disponibilizados. Foi adotado método dedutivo e induutivo aplicados ao caso em concreto, com enquadramento médico-legal ao objeto da demanda. Por fim, a emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC.

DO ATO PERICIAL

No dia 15 de Julho de 2025, às 09:00 horas, compareceu no Fórum Ferreira Junior, Av. Comandante Vital Rolim, s/n, Centro de Cajazeiras/PB, CEP nº 58.900-000 para a realização de perícia de **MESSIAS DOS SANTOS FIGUEREDO**.

Trata-se de periciando, 20 anos, em acompanhamento escolar (5º ano), sem histórico de atividade laboral. Refere que, aos 5 anos de idade, apresentou atraso no desenvolvimento da fala. Desde 2020, iniciou episódios de agitação, crises de ansiedade e pânico, atualmente com melhora do sono e maior tranquilidade. Desde janeiro de 2025, relata crises convulsivas. Mantém acompanhamento com fonoaudióloga, devido a dificuldades persistentes de fala. Necessita de auxílio para cuidados de higiene pessoal, realização de depilação e para calçar sapatos, evidenciando dependência parcial para atividades básicas de vida diária (ABVD).

Atualmente em uso de Gaba ER 250mg/dia, esc odt 20mg/dia e sonic 50mg.

Apresenta atestado médico em 01/09/2023, com descrição de Síndrome de Down.

Ao exame físico consciente, orientado, com discurso infantilizado, prejuízo na comunicação verbal(fala palavras, mas não forma frases).

Observo que o autor é portador de Síndrome de Down. Apresenta atestados médicos de acompanhamento. A Síndrome de Down (SD), ou trissomia do 21, é uma alteração genética causada por um cromossomo 21 extra, resultando em deficiência intelectual, atrasos no

Office Cariri -
SALA 916 - 9ºANDAR R. Profa. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.
Telefone: (88) 99673-6749
Email.: Pedroed1913@gmail.com



DR. PEDRO DE SOUSA LEITE
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA
CRM 21651

desenvolvimento e uma série de condições médicas associadas. Embora a condição cause desafios únicos, a intervenção precoce, o acompanhamento médico e o suporte familiar e social ajudam as pessoas com SD a ter uma vida plena e com autonomia.

No presente caso, o autor apresenta prejuízo na comunicação verbal e comportamento infantilizado. Apresenta prejuízo nas habilidades de trabalho, sociais, comunicação e autocuidado. Apresenta limitações significativas para tomada de decisões complexas, especialmente em assuntos patrimoniais e financeiros. Apesar de manter certa autonomia para atividades simples, não possui capacidade para gerenciar bens ou indicar com segurança pessoas para decisões assistidas.

Diante do quadro clínico apresentado, conclui-se que o interditando não possui condições de gerir sua vida e seus bens de forma independente. Sua doença é de natureza crônica e degenerativa, sem perspectiva de melhora significativa no curto ou médio prazo. Ele necessita de intervenção judicial para ser representado legalmente por um curador que administre seus bens e tome decisões em seu benefício. Por conseguinte, observo que tal evidência se corrobora com os relatórios já juntados aos autos.

QUESITOS

QUESITOS DO JUÍZO

1) O(a) interditando(a) é portador(a) de doença física ou mental?

Resposta: Sim. O periciando é portador de doença genética com repercussão intelectual e adaptativa, caracterizada como doença mental.

2) Qual a doença de que é portador(a)?

Resposta: Conforme laudos apresentados e avaliação pericial, o periciando possui diagnóstico de Síndrome de Down (trissomia do 21, CID 10 Q90.0), caracterizada por deficiência intelectual, atraso no desenvolvimento da fala e da marcha, e limitações nas habilidades sociais, comunicativas e de autocuidado.

3) O(a) paciente é capaz, por si próprio, de gerir seus negócios?

Resposta: Não. O periciando não possui capacidade de tomar decisões seguras em assuntos patrimoniais ou negociais.

Office Cariri -
SALA 916 - 9ºANDAR R. Profa. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.
Telefone: (88) 99673-6749
Email.: Pedroed1913@gmail.com



DR. PEDRO DE SOUSA LEITE
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA
CRM 21651

4) O(a) paciente é capaz, por si próprio, de gerir sua vida?

Resposta: Não. Embora mantenha autonomia para algumas atividades simples, necessita de supervisão e assistência para cuidados pessoais e decisões importantes.

5) O(a) paciente é capaz, por si próprio, de gerir seus bens?

Resposta: Não. O periciando não possui capacidade de administrar bens ou recursos financeiros de forma independente.

6) Qual a anomalia do(a) paciente?

Resposta: O periciando apresenta Síndrome de Down (CID 10 Q90.0), com prejuízo intelectual moderado, comportamento infantilizado, déficit na comunicação verbal e dependência parcial para atividades básicas de vida diária (ABVD).

7) Essa anomalia é de caráter progressivo ou regressivo?

Resposta: A anomalia é de caráter crônico e estável, sem regressão, mas com limitações permanentes nas funções cognitivas e adaptativas. Não há progressão degenerativa rápida, mas as limitações persistem ao longo da vida.

8) Essa anomalia é irreversível?

Resposta: Sim.

9) Essa anomalia retira completamente a capacidade para a prática dos atos da vida civil?

Resposta: Sim. O periciando apresenta limitações significativas para tomada de decisões complexas, especialmente em assuntos patrimoniais e financeiros, necessitando de curatela total.

10) Em caso de capacidade limitada, especificar em que consiste as limitações.

Resposta: O periciando necessita de auxílio permanente para higiene pessoal, vestimenta, calçar sapatos e cuidados gerais. Não possui autonomia para gerir bens, indicar representantes ou tomar decisões complexas de forma segura.

11) Existem outros esclarecimentos? Quais?

Resposta: O periciando necessita de intervenção judicial para representação legal por curador, que administre seus bens e tome decisões em seu benefício. O quadro clínico é estável, irreversível e exige supervisão e assistência contínua para garantir segurança e bem-estar.

QUESITOS DA PARTE

1) O(a) interditando(a) possui doença mental ou física, indicando, em caso positivo, qual a patologia:

Sim. O periciando é portador de Síndrome de Down (trissomia do 21, CID 10 Q90.0), caracterizada por deficiência intelectual, atraso no desenvolvimento da fala e da marcha, comportamento infantilizado e limitações adaptativas.

Office Cariri -
SALA 916 - 9ºANDAR R. Prof. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.
Telefone: (88) 99673-6749
Email.: Pedroed1913@gmail.com



DR. PEDRO DE SOUSA LEITE
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA
CRM 21651

2) A enfermidade é de caráter progressivo ou regressivo:

A anomalia é de caráter crônico e estável, sem regressão, e sem progressão degenerativa rápida, mantendo limitações permanentes nas funções cognitivas e adaptativas.

3) A enfermidade é irreversível:

Sim. A condição é irreversível, não havendo perspectiva de cura ou melhora significativa das funções intelectuais ou adaptativas.

4) Limites da capacidade de compreensão da pessoa com deficiência, especialmente se a mesma é capaz de tomar decisões no campo patrimonial:

O periciando apresenta prejuízo significativo na comunicação verbal, comportamento infantilizado e limitações cognitivas. Não possui capacidade para compreender plenamente decisões patrimoniais ou financeiras, nem para administrar bens ou negociar de forma segura.

5) O(a) interditando(a) tem condições de indicar duas pessoas para auxiliá-lo na tomada de decisões, conforme preceitua o Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Não. O transtorno mental do periciando não permite a indicação segura de representantes ou assistentes para decisões patrimoniais, sendo necessária a nomeação judicial de curador.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, destituído de qualquer parcialidade ou interesse, a não ser contribuir com a verdade, com base na história clínica, no exame físico, nos laudos médicos apresentados e demais documentos constantes nos autos posso concluir afirmando: Pela interdição total do periciando, com a nomeação de curador para a gestão de seus bens e administração de sua vida civil.

Office Cariri -
SALA 916 - 9ºANDAR R. Profa. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.
Telefone: (88) 99673-6749
Email.: Pedroed1913@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PEDRO DE SOUSA LEITE - 24/08/2025 19:28:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082419285735600000114007785>
Número do documento: 25082419285735600000114007785

Num. 121425288 - Pág. 5

DR. PEDRO DE SOUSA LEITE
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA
CRM 21651

ENCERRAMENTO

Após concluído o encargo pericial e as etapas pertinentes para o desenvolvimento do laudo, estando este devidamente fundamentado e em consonância ao que determina o artigo 473 do código de processo civil, sendo o laudo composto de 8 páginas, estando todas assinadas eletronicamente, coloco-me à disposição deste juízo para o que for necessário, como também, solicito providências para o pagamento dos honorários periciais.

Cajazeiras-PB, 15 de Julho de 2025

Pedro de Sousa Leite
Médico Perito Judicial – CRM nº 21.651

Office Cariri -
SALA 916 - 9ºANDAR R. Profa. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.
Telefone: (88) 99673-6749
Email.: Pedroed1913@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PEDRO DE SOUSA LEITE - 24/08/2025 19:28:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082419285735600000114007785>
Número do documento: 25082419285735600000114007785

Num. 121425288 - Pág. 6

DR. PEDRO DE SOUSA LEITE
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA
CRM 21651

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. **Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

BIGAL, Marcelo Eduardo; SANTOS, José Fernando dos. **Avaliação Pericial da Incapacidade Laborativa**. 2. ed. São Paulo: Elsevier, 2019.

COSTA, João da; LIMA, Ana. **Retardo mental moderado: características e abordagens**. Revista Brasileira de Saúde Mental, v. 15, n. 3, p. 123-135, 2019.

DE SOUSA, José Franklin. **Interdição: Tutela E Curatela**. Clube de Autores, 2021.

D ELIA, JOAO CARLOS. **PERÍCIA MÉDICA COMO AUXILIAR DA JUSTIÇA EM PROCEDIMENTOS CÍVEIS, PENais E TRABALHISTAS**. Perspectivas em Medicina Legal e Perícias Médicas, v. 8, n. 1, 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10**. 10. ed. São Paulo: Edusp, 2008.

PISONI, Alessandra; EL JUNDI, Sami. **A ESPECIALIZAÇÃO DO PERITO AD HOC À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**. Perspectivas em Medicina Legal e Perícias Médicas, v. 9, n. 1, 2024.

SOUZA, Maria da Silva. **Transtornos do Desenvolvimento: Retardo Mental**. 2. ed. São Paulo: Editora Saúde, 2020.

Office Cariri -
SALA 916 - 9ºANDAR R. Profa. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.
Telefone: (88) 99673-6749
Email.: Pedroed1913@gmail.com

